

# **As construções do gênero em processos de feminicídio: o caso dos tribunais do RS e MG<sup>1</sup>**

*Carolina Freitas de Oliveira Silva (UFPEL)<sup>2</sup>*

O feminicídio, atribuído ao ato de assassinar uma mulher, cujos motivos atribuem-se ao seu gênero, ganhou maior repercussão no cenário latino-americano no final dos anos 90, início dos anos 2000, quando milhares de mulheres foram brutalmente assassinadas em Ciudad Juarez, México.

Anteriormente denominado como femicídio, o crime passa a ser denominado feminicídio ao ser traduzido para o espanhol. A nova grafia adiciona a incapacidade do Estado em guardar a integridade física da mulher como uma das causas para tais atos. Seguindo tendência dos países da latino-américa, Costa Rica, Chile, Argentina e México criminalizam o feminicídio (PASINATO, 2011).

O Brasil incrimina a conduta em 2015, após a investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher (CPMICVM), que teve como objetivo investigar a decorrência da violência contra a mulher no país (SENADO FEDERAL, 2013). O relatório final dessa Comissão deu origem ao PL 8.305/14, que criou a qualificadora do feminicídio agregada ao art. 121 do Código Penal (BRASIL, 2013;2015).

A Lei do Feminicídio (LF) entra no cenário nacional após, pelo menos, três tentativas do estado para “combater” a violência contra a mulher. O primeiro passo ocorreu na década de 80, quando foram criadas as Delegacias de Defesa da Mulher, seguindo na década de 90, quando inseriu os crimes contra a mulher no rol de competência dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), e nos anos 2000, a criação da Lei Maria da Penha (LMP) (BRASIL, 2006).

---

<sup>1</sup> Pesquisa em execução, financiada com recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

<sup>2</sup> Doutoranda em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas. Contato:carolinafgoliveira@gmail.com

A LF, por seu turno, surge em meio a muitas divergências. O documento legal, igualmente aos que lhe antecederam, possui limitações. A ocorrência do crime ligado ao sexo da vítima, e não seu gênero, e a omissão sobre a criação de políticas de enfrentamento do feminicídio são as principais problemáticas. Os três acontecimentos que antecederam à legislação têm como características o aumento das violências e a dificuldade de sua aplicação no sistema de justiça criminal brasileiro.

Ainda em curso, esta pesquisa investiga como os sentidos de gênero são produzidos nos acórdãos proferidos entre os anos de 2015 à 2019 pelos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos estados do Rio Grande do Sul (TJ/RS) e Minas Gerais (TJ/MG). Além disso, procura-se depreender se a categoria gênero influencia no julgamento final dos réus, compreender as motivações dos julgadores para sua tomada de decisões e averiguar se os entendimentos dos tribunais quanto ao tema tem alguma similaridade.

### **Metodologia**

A abordagem do tema partiu de inquietações surgidas no processo que envolveu a pesquisa de mestrado da autora. A importância dada ao gênero pelo sistema de justiça foi o motivo inicial para a realização desse estudo.

Por sua vez, a ênfase nos TJ's do RS e MG tem relação com a notoriedade que os tribunais possuem no âmbito jurídico. O CNJ, com frequência, agracia-os com o selo de excelência em celeridade e produtividade<sup>3</sup>.

No tocante ao tempo que a pesquisa abrange, de 2015 a 2019, optou-se por lapso temporal pela data que a lei passou a vigorar no país, em 9 de março de 2015. Entende-se, dessa forma, que averiguar os quatro primeiros anos de sua criação pode demonstrar como a lei foi recebida no sistema de justiça.

Quanto aos métodos, na maioria das abordagens realizadas durante o processo de pesquisa, serão utilizados métodos de análise qualitativos. A partir do que Khatidja Chantler e Diane Burns chamam de método feminista de análise dos dados, que, segundo as autoras, não

---

<sup>3</sup>Maiores informações em: <[http://www.tjrs.jus.br/site/poder\\_judiciario/selo\\_ouro.html](http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/selo_ouro.html)>e <<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/cnj-aponta-tjmg-entre-os-quatro-de-maiores-produtividades-do-pais.htm#.XFRMIFxKjDc>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

se trata de uma metodologia específica, mas de uma forma de análise de dados que se enquadram nos estudos ligados ao feminismo (BURNS; CHANTLER, 2015).

Ocupando abrangência reduzida, mas necessária para a enumeração dos processos, julgamentos e outros dados, será utilizado o método quantitativo. Isso se deve, pois, esse tipo de abordagem acresce dados específicos sobre o assunto, com isso, evita o objetivismo exagerado, além de complementar a criação do trabalho (PAUGAM, 2015).

### **Resultados Parciais**

O Brasil registrou um aumento nos casos de feminicídios entre 1980 e 2010, segundo o Mapa da Violência: Feminicídios de Mulheres no Brasil, de 2015. Em um ranking de 83 países, o percentual de crimes brasileiro é de 4,8 mortes para cada 100 mil habitantes, taxa essa 2,4 vezes maior que nos demais (WAISELFISZ, 2015). Esses números o fizeram ocupar o quinto lugar com maior ocorrência de feminicídios no mundo.

Nos estados do RS e MG, segundo a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP/MG), entre os anos de 2015 e o primeiro semestre de 2018, 939 mulheres foram vítimas de feminicídio no Estado, destacando-se o ano de 2015, quando 590 mulheres foram mortas (SESP/MG, 2017; 2018). No Rio Grande do Sul, foram 333 vítimas entre 2016 e o primeiro semestre de 2018 (SSP/RS, 2018).

Quanto à atividade judicial nesses crimes, os dados foram construídos a partir de 2016, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incluiu o feminicídio como categoria de crime em suas bases de dados e levantamentos anuais. Segundo o Relatório Nacional Lei Maria da Penha (CNJ, 2018), desde nos anos de 2016 e 2017 o número de processos de feminicídios nos TJ's apresentam os seguintes números:

**Tabela 1- Número de processos de conhecimento de feminicídio em 2016 e 2017, a cada cem mil mulheres.**

<b>Tribunal</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
TJ/PR*	0,2	13
TJ/RS*	3,8	4,5

TJ/MG*	3,6	3,5
TJ/RJ*	0,6	1,0
TJ/SP*	0****	0,8
TJ/MT**	1,8	5,1
TJ/DF**	4,1	4,9
TJ/GO**	3,2	4,6
TJ/PA**	0,7	1,1
TJ/PE**	2,9	3,7
TJ/ES**	5,9	2,0
TJ/SC**	0	1,8
TJ/CE**	1,2	1,3
TJ/BA**	3,0	1,0
TJ/MA**	6,0	8,0
TJ/RN***	1,36	2,51
TJ/AM***	9,4	1,19
TJ/MS***	1,6	5,4
TJ/PI***	6,0	3,4
TJ/PB***	1,8	2,2
TJ/SE***	3	18
TJ/TO***	6	14
TJ/RO***	6	11
TJ/AC***	5	8
TJ/RR***	2	6
TJ/AL***	0****	2
TJ/AP***	0****	1

Fonte: Relatório Nacional Lei Maria da Penha (CNJ, 2018)

\* TJ de grande porte; \*\*TJ de porte médio; \*\*\*TJ de porte pequeno; \*\*\*\*Valores não fornecidos ao CNJ (CNJ, 2018).

Conforme se nota, e admitido pelo CNJ, os números estão subdimensionados, porque, segundo o conselho, ainda há dificuldade dos TJ's para nominarem o crime e inseri-lo em seus sistemas. Os dados do estado de São Paulo, Alagoas e Amapá são exemplo disso (CNJ, 2018).

Contudo, mesmo com esse empasse, pode-se perceber que, entre os tribunais de grande porte, os de MG e RS têm o segundo e terceiro maior índice de feminicídios para cada cem mil habitantes, perdendo para o Paraná. A maior ocorrência de assassinatos pertence aos estados do Rio Grande do Norte e Amazonas. Nesses estados, o índice de mulheres assassinadas aumentou, mas se mantiveram inferiores a cinco mortes por 100 mil mulheres (CNJ, 2018).

No que diz respeito ao julgamento desses crimes, o conselho também identificou falha na comunicação dos TJ's de São Paulo e Paraná. Contudo, ingressaram no sistema de justiça criminal estadual em 2016, 1.282 casos de feminicídios. Em 2017, o valor subiu para 2.643 (CNJ, 2018). Dentre os casos identificados, a produção judicial em crimes de feminicídio ocorreu da seguinte maneira nesses anos:

**Tabela 2- Casos pendentes, baixados e sentenças em crimes de feminicídio nos anos de 2016 e 2017.**

Tribunal	Pendentes*		Baixados**		Sentença***	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
TJ/AC	2	8	3	6	3	10
TJ/AL	2	5	0	0	0	2
TJ/AM	452	522	114	168	44	4
TJ/AP	4	1	3	5	1	2
TJ/BA	4	8	1	0	1	0
TJ/CE	22	7	11	14	4	4
TJ/DFT	15	81	53	47	50	88
TJ/ES	29	27	4	31	7	23
TJ/GO	684	962	87	148	124	178
TJ/MA	15	23	0	0	1	6
<b>TJ/MG</b>	<b>1504</b>	<b>1456</b>	<b>511</b>	<b>502</b>	<b>846</b>	<b>898</b>
TJ/MS	20	60	0	16	5	16
TJ/MT	69	164	37	196	19	52
TJ/PA	43	76	4	11	6	10
TJ/PB	41	10	14	5	16	2
TJ/PE	41	70	3	10	3	13
TJ/PI	14	41	3	6	0	0
TJ/PR	21	4.925	6	1.381	7	2.872
<b>TJ/RS</b>	<b>395</b>	<b>494</b>	<b>160</b>	<b>187</b>	<b>223</b>	<b>252</b>
TJ/RJ	63	128	11	13	33	31

TJ/RN	1.496	1.380	136	209	243	112
TJ/RO	10	19	8	16	6	11
TJ/SC	15	36	14	27	1	41
TJ/SE	5	23	3	3	4	3
TJ/SP	189	232	71	116	282	190
TJ/TO	13	19	3	10	3	7

\*Pendentes- são as ações em tramitação, que não têm sentença final; \*\*Baixados- considerados os processos que foram finalizados com ou sem a condenação do réu; \*\*\*Sentença- processos que já foram sentenciados pelo juiz.

Fonte: Relatório Nacional Maria da Penha- CNJ

Conforme se nota, dentre os tribunais de maior porte, RS e MG são os que se mantêm em uma média de processos pendentes, baixados e sentenciados. Isso demonstra uma regularidade no funcionamento dessas judicaturas. No tocante à concessão das medidas protetivas em 2017, o TJ/RS expediu a maior quantidade em números absolutos concedendo 38.664 deliberações, seguido do TJMG, com 27.030 diligências.

Quanto aos números de processos à espera de julgamento, no ano de 2019, verificou-se que, até dia 22/02/19, existiam 85 ações no TJ/MG<sup>4</sup>. No TJ/RS, o levantamento referente ao ano de 2016 identificou 22 processos<sup>5</sup>. É importante, por fim, ainda enfatizar que não foram disponibilizados o período em que os processos ficam à espera de julgamento nos tribunais.

### **Considerações finais**

A partir das informações e dados coletados e anteriormente apresentados, o que se denota, até o momento, é que desde a década de oitenta há um movimento no país no sentido de criminalizar a violência de gênero. A criação das Delegacias da Mulher na década de oitenta, a utilização dos JEC's no julgamento da violência doméstica nos anos 90 e a criação da Lei Maria da Penha são exemplos disso. Contudo, algumas dessas iniciativas não alcançaram os objetivos preteridos, enquanto outras apresentaram dificuldades na sua implementação.

O feminicídio ganhou destaque nos anos 2000 e a visibilidade dada ao crime levou diversos países a criminalizarem tal conduta, entre eles o Brasil, que o faz em 2015. A criação

<sup>4</sup> Relatório enviado pelo TJ/MG à pesquisadora. Incluem-se nesse rol recursos cuja natureza é a solicitação da retirada da qualificadora, habeas corpus e questionamentos acerca da punibilidade dos agentes

<sup>5</sup> Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Dez anos depois: Lei deu voz às vítimas, mas redução da violência ainda é um desafio. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=3355>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

da qualificadora atua diretamente na prestação jurisdicional e o sistema de justiça brasileiro passa a utilizar o sexo e as questões que envolvem o gênero da vítima no julgamento de tais crimes.

Conforme pode-se notar, o processo de adaptação do sistema de justiça brasileiro apresenta evoluções. A inclusão, no ano de 2015 do feminicídio às categorias de análise que avalia a produtividade dos tribunais brasileiros realizado pelo CNJ exemplifica isso. A partir de 2016, o Relatório Maria da Penha publica os primeiros dados sobre os processos de feminicídios em cada órgão estadual.

O mesmo documento, divulgado em 2018 registrou um aumento na demanda destes crimes nos tribunais. O TJ/RS acompanha essa tendência, enquanto o TJ/MG apresenta pequena diminuição. Contudo, o próprio CNJ admite que estes são valores subestimados, pois ainda há dificuldades na averiguação nos tribunais de Alagoas, Amapá e São Paulo.

Desta forma, conclui-se que os esforços que o CNJ dedicou nos quatro últimos anos para viabilizar o controle dos processos de feminicídio apresentaram algumas evoluções, contudo, esse processo parece demonstrar algumas fragilidades, pois os dados apresentados carecem de precisão das atividades no sistema judicial.

## **Referências**

BURNS, D.; CHANTLER, K. Metodologias Feministas. **Teoria e Métodos de Pesquisa Social**. p.111–121, 2015. Petrópolis

BRASIL. Lei 13.104/2015 de 9 de mar. de 2015. Brasília: **Diário Oficial da União**, 10 de mar. de 2015, p.1, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/fzmJtg>>. Acesso em: 8 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 11.408 de 7 de agosto de 2006. Brasília: **Diário Oficial da União**, 08 abr. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/JZALj2>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

CNJ- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório nacional Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059\\_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2018.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, pp. 219–246, 2011. Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp. Disponível em: <<https://goo.gl/7Beiha>>. Acesso em: 21 set. 2015.

PAUGAM, Serge (coord.). **A pesquisa sociológica**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes. 2015

SESP/MG, Secretaria de Estado De Segurança Do Estado De Minas Gerais. **Diagnóstico da violência doméstica e familiar**. [online]. 2017. Disponível em: [guranca.mg.gov.br/images/2019/Fevereiro/Diagnostico%20violencia%20domstica%201%20e%202%20Semestre%20de%20%202016%20a%202018%20-%20MG%20e%20RISPs.pdf](http://guranca.mg.gov.br/images/2019/Fevereiro/Diagnostico%20violencia%20domstica%201%20e%202%20Semestre%20de%20%202016%20a%202018%20-%20MG%20e%20RISPs.pdf). Acesso em: 20.jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Diagnóstico da violência doméstica e familiar**. [online]. 2018. Encontrado em: [http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2018/final\\_Diagnostico%20violencia%20domstica%202015%20a%202017%20-%20MG%20e%20RISPs.pdf](http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2018/final_Diagnostico%20violencia%20domstica%202015%20a%202017%20-%20MG%20e%20RISPs.pdf). Acesso em 20.jan.2019.

SSP/RS, Secretaria de Segurança Pública do RS. **Estudos e diagnósticos**- Observatório da Violência contra a mulher.2018. Encontrado em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Violência contra a mulher no Brasil**. Brasília, 2013. 1045p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

WASELFSZ, J. J. **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, 2015.